



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
Gabinete do Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 005/2015

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da rejeição do voto total, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e §3º do Art. 188, e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 191, inciso II, e ss. do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação unanime, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei PL n° 052/2025, de autoria da Vereadora Fabiana M^a dos Santos Oliveira;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/11/2014;

CONSIDERANDO o direito ao Veto foi exercido intempestivamente pelo Prefeito Municipal, ensejando a rejeição do Veto Total pela Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, o Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n° 1.227/2025 oriunda do projeto de Lei n° 052/2025, de autoria da Vereadora Fabiana M^a dos Santos Oliveira, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Lucena, 15 de dezembro de 2025.

Emerson de Lucena Gomes
Presidente

LEI N° 1.227/2025.

Institui o programa "Agricultores do Amanhã" no município de Lucena e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou os vetos e eu PROMULGO, e:

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei Orgânica do Município e, art. 191, inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, legalmente formalizado;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lucena, o Programa "Agricultores do Amanhã", destinado às

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

escolas da zona rural, com o objetivo de:

- I - Valorizar e incentivar a agricultura familiar e sustentável;
- II - Promover a permanência do jovem no campo, através da educação voltada às práticas rurais;
- III - aproximar o conhecimento escolar da realidade agrícola da comunidade;
- IV - Fortalecer a economia rural e a identidade cultural do município.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Agricultura, podendo contar com apoio de órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

Art. 3º As ações do Programa compreenderão, dentre outras:

- I - Realização de oficinas e cursos práticos sobre agricultura sustentável, horticultura, fruticultura, apicultura, pesca artesanal e demais atividades típicas da região;
- II - Criação de hortas escolares pedagógicas e comunitárias;
- III - Feiras escolares para comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- IV - Incentivo à inclusão dos produtos da agricultura local na merenda escolar;
- V - Promoção de palestras, seminários e visitas técnicas em propriedades agrícolas.

Art. 4º As escolas da zona rural poderão incluir, no seu projeto pedagógico, conteúdos e práticas relacionadas à agricultura, empreendedorismo e sustentabilidade, de acordo com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 15 de dezembro de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
Gabinete do Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 006/2015

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da rejeição do voto total, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e §3º do Art. 188, e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 191, inciso II, e ss. do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação unanime, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei PL nº 053/2025, de autoria da Vereadora Fabiana M^a dos Santos Oliveira;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/11/2014;

CONSIDERANDO o direito ao Veto foi exercido intempestivamente pelo Prefeito Municipal, ensejando a rejeição do Veto Total pela Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, o Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.228/2025 oriunda do projeto de Lei nº 053/2025, de autoria da Vereadora Fabiana M^a dos Santos Oliveira, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Lucena, 15 de dezembro de 2025.

Emerson de Lucena Gomes
Presidente

LEI N° 1.228/2025.

Dispõe sobre o incentivo e valorização das bandas marciais das escolas no município de Lucena e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou os vetos e eu PROMULGO, e:

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei Orgânica do Município e, art. 191, inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solememente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, legalmente formalizado;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo e valorização das bandas marciais das escolas municipais de Lucena/PB, com o objetivo de promover a educação musical, o desenvolvimento cultural e a formação cidadã dos estudantes.

Art. 2º O incentivo às bandas marciais fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), que prevê:

- I - Inclusão obrigatória das artes, incluindo música, no currículo da educação básica;
- II - Estímulo à prática de atividades culturais e artísticas;
- III - Integração entre conteúdos curriculares e atividades



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

extracurriculares, como bandas marciais.

Art. 3º O Município poderá apoiar as bandas marciais com:

- I - Fornecimento e manutenção de instrumentos e uniformes;
- II - Capacitação de professores e regentes;
- III - Apoio para participação em eventos culturais e apresentações públicas;
- IV - Premiações e reconhecimento em festivais e concursos;
- V - Remuneração ou gratificação ao regente da banda, mediante carga horária, competência e participação nas atividades.

Art. 4º O incentivo será concedido mediante:

- I - Comprovação de funcionamento regular da banda;
- II - Apresentação de plano anual de atividades musicais;
- III - Relatórios semestrais de atividades e participações em eventos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, definindo critérios de remuneração dos regentes e modalidades de apoio às bandas marciais.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 15 de dezembro de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
Gabinete do Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 007/2015

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da rejeição do voto total, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e §3º do Art. 188, e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 191, inciso II, e ss. do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação unanime, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei PL nº 054/2025, de autoria da Vereadora Fabiana Mª dos Santos Oliveira;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/11/2014;

CONSIDERANDO o direito ao Veto foi exercido intempestivamente pelo Prefeito Municipal, ensejando a rejeição do Veto Total pela Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, o Regimento Interno da Câmara;

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.229/2025 oriunda do projeto de Lei nº 054/2025, de autoria da Vereadora Fabiana M^a dos Santos Oliveira, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Lucena, 15 de dezembro de 2025.

Emerson de Lucena Gomes
Presidente

LEI N° 1.229/2025.

Reconhece a Romaria da Guia como Patrimônio Histórico, Cultural, Religioso e Imaterial do Município de Lucena - PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou os vetos e eu PROMULGO, e:

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei Orgânica do Município e, art. 191, inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solememente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, legalmente formalizado;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada como Patrimônio Histórico, Cultural, Religioso e Imaterial do Município de Lucena - PB a tradicional Romaria da Guia, realizada anualmente no dia 12 de outubro, com saída da Igreja Matriz de Lucena e destino ao Santuário de Nossa Senhora da Guia.

Art. 2º A Romaria da Guia é considerada uma manifestação de fé, cultura e tradição do povo lucenense, devendo ser preservada, incentivada e promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

I – Apoiar e incentivar ações que visem à preservação da Romaria da Guia, assegurando sua continuidade;
II – Promover parcerias com entidades religiosas, culturais e sociais, bem como com instituições públicas e privadas, para garantir a organização e valorização do evento;
III – realizar registros, pesquisas e documentação histórica sobre a Romaria, junto a órgãos municipais de cultura, para efeito de preservação da memória coletiva.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá a Romaria da Guia no Calendário Oficial de Eventos Culturais e Religiosos do Município de Lucena, assegurando sua promoção turística, social e cultural.

Art. 5º Fica autorizada a realização de campanhas educativas nas escolas municipais, visando à valorização da fé, da história e da identidade cultural de Lucena por meio da Romaria da Guia.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

Art. 6º O Município poderá pleitear, junto ao Governo do Estado da Paraíba e ao Governo Federal, o reconhecimento da Romaria da Guia como Patrimônio Cultural Imaterial Estadual e Nacional, bem como junto ao IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena (PB), 15 de dezembro de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
Gabinete do Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 008/2015

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da rejeição do veto total, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e §3º do Art. 188, e ss.”

do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 191, inciso II, e ss. do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação unanime, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei PL nº 055/2025, de autoria do Vereador Emerson de Lucena Gomes;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/11/2014;

CONSIDERANDO o direito ao Veto foi exercido intempestivamente pelo Prefeito Municipal, ensejando a rejeição do Veto Total pela Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, o Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.230/2025 oriunda do projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do Vereador Emerson de Lucena Gomes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Lucena, 15 de dezembro de 2025.

Emerson de Lucena Gomes
Presidente

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

LEI N° 1.230/2025.

Institui como feriados municipais os dias de Corpus Christi e de São João, no Município de Lucena-PB, e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 15 de Dezembro de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou os vetos e eu PROMULGO, e ainda:

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei Orgânica do Município e, art. 191, inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, legalmente formalizado;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam declarados feriados municipais no Município de Lucena-PB:
I - A quinta-feira de Corpus Christi;
II - O dia 24 de junho - São João.

Art. 2º Os feriados instituídos por esta Lei aplicam-se a todas as atividades públicas e privadas no âmbito do Município, observada a legislação federal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a aplicação desta Lei, especialmente no que se refere à compatibilização com os serviços essenciais.



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
Gabinete do Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 009/2015

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da rejeição do veto total, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e §3º do Art. 188, e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 191, inciso II, e ss. do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação unanime, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

PL nº 060/2025, de autoria do Vereador Alecsandro Targino de Brito;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 15/10/2014;

CONSIDERANDO o direito ao Veto foi exercido intempestivamente pelo Prefeito Municipal, ensejando a rejeição do Veto Total pela Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, o Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.231/2025 oriunda do projeto de Lei nº 060/2025, de autoria da Vereadora Fabiana M^a dos Santos Oliveira, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Lucena, 15 de dezembro de 2025.

Emerson de Lucena Gomes
Presidente

LEI N° 1.231/2025.

Institui o Programa Municipal "Viver Melhor" de Assistência Social ao Idoso no município de Lucena e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber

que a Câmara Municipal rejeitou os vetos e eu PROMULGO, e:

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei Orgânica do Município e, art. 191, inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solememente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, legalmente formalizado;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Lucena, o Programa Municipal "Viver Melhor", destinado a oferecer acolhimento, atividades de lazer, cultura, esporte, apoio familiar e inclusão social aos cidadãos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º São objetivos do Programa "Viver Melhor":

- I - fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- II - oferecer espaços de convivência e integração social;
- III - promover atividades culturais, esportivas e recreativas adaptadas;
- IV - incentivar a participação ativa dos idosos na vida comunitária;
- V - combater o isolamento e a exclusão social.

Art. 3º O programa será desenvolvido por meio de:

- I - criação e manutenção de Centros de Convivência do Idoso;
- II - oficinas de artesanato, música, dança, teatro e esportes leves;
- III - grupos de passeio cultural e turismo local;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

IV – campanhas educativas sobre direitos do idoso e valorização da terceira idade;
V – apoio psicossocial aos idosos e às famílias cuidadoras.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com associações, igrejas, organizações da sociedade civil e entidades privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 15 de dezembro de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
Gabinete do Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 010/2015

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da rejeição do voto total, conforme preceitua

a Lei Orgânica Municipal e §3º do Art. 188, e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 191, inciso II, e ss. do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação unanime, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei PL nº 062/2025, de autoria do Vereador Alecsandro Targino de Brito;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 15/10/2014;

CONSIDERANDO o direito ao Veto foi exercido intempestivamente pelo Prefeito Municipal, ensejando a rejeição do Veto Total pela Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, o Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.232/2025 oriunda do projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Vereador Alecsandro Targino de Brito, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Lucena, 15 de dezembro de 2025.

Emerson de Lucena Gomes
Presidente

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

LEI N° 1.232/2025.

Institui a Semana Municipal da Família e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou os vetos e eu PROMULGO, e:

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei Orgânica do Município e, art. 191, inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solememente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, legalmente formalizado;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lucena, a Semana Municipal da Família, a ser comemorada anualmente na segunda semana de agosto, com o objetivo de promover a valorização da família, o fortalecimento dos vínculos familiares e espirituais, e a difusão de valores como amor, respeito e solidariedade.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Família, o Poder Público, em parceria com escolas, igrejas, associações comunitárias, entidades civis e organizações sociais, promoverá atividades como:

I - palestras e encontros sobre convivência, cidadania e valores familiares;

II - momentos de oração, celebrações.

III - atividades esportivas, culturais e recreativas que incentivem a união das famílias;

IV - campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e incentivo ao diálogo familiar;

V - ações solidárias e de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Esporte e Desenvolvimento Social, em articulação com instituições religiosas e comunitárias, poderão atuar em conjunto na execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo o calendário oficial de eventos e a forma de execução das atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 15 de dezembro de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
Gabinete do Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 011/2015

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da rejeição do voto total, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e §3º do Art. 188, e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 191, inciso II, e ss. do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação unanime, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei PL n° 065/2025, de autoria do Vereador Alecsandro Targino de Brito;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 28/10/2014;

CONSIDERANDO o direito ao Veto foi exercido intempestivamente pelo Prefeito Municipal, ensejando a rejeição do Veto Total pela Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, o Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n° 1.233/2025 oriunda do projeto de Lei n° 065/2025, de autoria da Vereadora Fabiana Mª dos Santos Oliveira, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Lucena, 15 de dezembro de 2025.

Emerson de Lucena Gomes
Presidente

LEI N° 1.233/2025

ASSEGURA AOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE LUCENA O DIREITO À ALIMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, OBSERVADAS AS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou os vetos e eu PROMULGO, e ainda:

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei Orgânica do Município e, art. 191, inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, legalmente formalizado;

alimentação), salvo se regulamento municipal expressamente dispor em sentido diverso.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e demais servidores lotados nas unidades educacionais públicas do Município de Lucena o direito de fruir a alimentação oferecida pela unidade escolar durante o período letivo, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A oferta prevista no art. 1º observará, em especial:

I – a prioridade absoluta ao atendimento dos estudantes, nos termos da legislação e das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II – as normas da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III – a necessidade de adequação técnica e nutricional dos cardápios, nos termos do Plano de Alimentação Escolar e das orientações da área de nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

IV – a vedação ao uso indevido de recursos federais vinculados exclusivamente ao atendimento aos estudantes, devendo qualquer utilização de recursos municipais obedecer às normas de contabilidade e à vinculação orçamentária aplicável.

Art. 3º A utilização da alimentação pela categoria de servidores não implicará, em qualquer hipótese, em aumento de encargos remuneratórios, extinção de benefícios ou compensação de verbas (ex.: vale-

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável por editar normas complementares para operacionalização desta Lei, definindo: procedimentos de controle, horários, locais de consumo, critérios de prioridade em situações excepcionais, registro de consumo e cumprimento das normas sanitárias e nutricionais.

Art. 5º Esta Lei será aplicada observando-se, em todas as hipóteses, os preceitos constitucionais e as normas federais e estaduais que regem a alimentação escolar e a execução do PNAE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do ano letivo subsequente, ficando a execução condicionada à existência de condições técnicas e de infraestrutura adequadas nas unidades escolares.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 15 de dezembro de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
Gabinete do Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 012/2015

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da rejeição do voto total, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e §3º do Art. 188, e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 191, inciso II, e ss. do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação unanime, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei PL n° 066/2025, de autoria da Vereadora Debora da Silva Santana;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 28/10/2025, não havendo a comunicação do Veto Total, ao Poder legislativo no prazo legal, ensejando na sua rejeição;

CONSIDERANDO que o direito ao Veto foi exercido de forma ilegal, ou seja, não teve a comunicação motivada do aludido ato, no prazo de 48 hs, ao Presidente da Câmara Municipal, prevista no art. 189 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n° 1.234/2025 oriunda do Projeto de Lei n° 066/2025, de autoria da Vereadora Debora da Silva Santana, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Lucena, 15 de dezembro de 2025.

Emerson de Lucena Gomes
Presidente

LEI N° 1.234/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA INFANTIL E JUVENIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou os vetos e eu PROMULGO, e:

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei Orgânica do Município e, art. 191, inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solememente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, legalmente formalizado;

R E S O L V E:

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil – doravante “Política” – no âmbito do Município de Lucena, com a finalidade de estimular o acesso ao livro, a formação de hábitos de leitura desde a primeira infância, o fortalecimento de bibliotecas escolares e públicas, e a promoção de ações e programas integrados de leitura voltados à infância e juventude.

Art. 2º A Política terá por princípios:

I – o direito à cultura, à educação e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

II – a universalidade do acesso ao livro e à leitura;

III – a articulação intersetorial entre educação, cultura, assistência social e juventude;

IV – a participação da comunidade, familiares, escolas, bibliotecas e sociedade civil organizada;

V – a promoção da diversidade cultural, do incentivo à leitura em língua portuguesa e às línguas regionais e indígenas quando for o caso.

Art. 3º São objetivos da Política municipal:

I – Ampliar e democratizar o acesso de crianças e adolescentes a livros e materiais de leitura;

II – Fortalecer e integrar bibliotecas escolares, municipais e comunitárias;

III – Apoiar a formação continuada de professores, bibliotecários e mediadores de leitura;

IV – Fomentar programas, clubes e eventos de leitura (horário de leitura, contação de histórias, saraus infantis, feiras do livro e itinerâncias);

V – Promover ações de estímulo à leitura na primeira infância e no ensino fundamental e médio;

VI – Incentivar parcerias com autores, editoras, livrarias, universidades e organizações não governamentais;

VII – Garantir monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados das ações implementadas.

Art. 4º Para execução da Política, poderão ser implementadas, entre outras, as seguintes ações:

I – Criação e manutenção do Programa Municipal do Livro e da Leitura Infantil e Juvenil;

II – Implantação e/ou fortalecimento de bibliotecas escolares e municipais, com acervos adequados por faixa etária;

III – Criação de bibliotecas itinerantes e projeto de “carrinho de leitura” para comunidades e escolas rurais;

IV – Distribuição programada de kits de leitura para crianças em fase pré-escolar e séries iniciais;

V – Formação continuada para professores e mediadores de leitura, com oferta de oficinas e cursos;

VI – Realização anual de Feira do Livro Infantil e Juvenil do Município;

VII – Estímulo a projetos de mediação de leitura, clubes de leitura juvenil, concursos literários e produções locais;

VIII – Incentivo a programas de leitura em parceria com instituições culturais e órgãos federais e estaduais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, um Plano Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil (PMILIJ), com metas, cronograma,

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

indicadores e estimativa orçamentária, bem como mecanismos de avaliação e participação social.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser financiadas por:

I – Dotações orçamentárias próprias da Prefeitura;

II – Convênios, termos de cooperação e parcerias com governos estadual e federal;

III – Dotações de emendas parlamentares, doações de entidades públicas e privadas, e incentivos culturais previstos em legislação vigente;

IV – Recursos provenientes de programas federais e estaduais destinados à leitura, cultura e educação.

Art. 7º Fica facultada a criação de um Fundo Municipal para o Livro e a Leitura, mediante regulamentação, destinado a apoiar ações contínuas e projetos específicos vinculados à Política.

Art. 8º Será criado, por ato da Prefeitura, um Fórum Municipal de Leitura Infantil e Juvenil, com representação da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, professores, bibliotecários, representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, sociedade civil organizada, autoras/es e livreiros locais, para acompanhar, assessorar e avaliar a implementação da Política.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar anualmente relatório de atividades, indicadores de desempenho e prestação de contas das

ações implementadas, em linguagem acessível à população.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o seu Plano Municipal implementado conforme disponibilidade orçamentária e prioridades estabelecidas no PMILIJ.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 15 de dezembro de 2025.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
Gabinete do Presidente
ATO DE PROMULGAÇÃO N° 013/2015

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da rejeição do voto total, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e §3º do Art. 188, e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 191, inciso II, e ss. do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação unanime, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei PL nº 067/2025, de autoria da Vereadora Debora da Silva Santana;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 10/11/2014 e, recebeu o Veto Total, antes de ser encaminhada pelo Poder legislativo e, publicada no D.O.M. em 03\11\2025;

CONSIDERANDO que o direito ao Veto foi exercido de forma ilegal, ou seja, antes do encaminhamento da matéria e aprovação pela Câmara Municipal, sendo nulo de pleno direito, tudo em conformidade com a legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.235/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria da Vereadora Debora da Silva Santana, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Lucena, 15 de dezembro de 2025.

Emerson de Lucena Gomes
Presidente

LEI N° 1.235/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de áreas e estruturas acessíveis para pessoas com deficiência em eventos públicos realizados no Município de Lucena.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou os vetos e eu PROMULGO, e:

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei Orgânica do Município e, art. 191, inciso II, do Regimento Interno do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solememente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo, legalmente formalizado;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de áreas e estruturas adequadas para pessoas com deficiência (PCDs) em todos os eventos públicos realizados no Município de Lucena, tais como carnaval, festas de emancipação, festas de padroeiros e congêneres.

Art. 2º As áreas destinadas às PCDs deverão observar os seguintes requisitos mínimos:
I - Acesso facilitado e seguro, com rampas, sinalização tátil e caminhos desobstruídos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

II – Espaço reservado com visibilidade adequada para participação nas atividades e apresentações;
III – Disponibilidade de assentos e locais para cadeiras de rodas;
IV – Sinalização clara indicando a localização das áreas acessíveis;
V – Presença de pessoal treinado para atendimento a PCDs, quando necessário;
VI – Instalações sanitárias acessíveis nas proximidades.

Art. 3º Os organizadores de eventos públicos, sob responsabilidade do Município ou de parceiros privados, deverão informar previamente à Prefeitura as medidas de acessibilidade adotadas, garantindo que a fiscalização possa verificar seu cumprimento.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis à adoção imediata das medidas corretivas, podendo haver sanções administrativas previstas em regulamento específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 15 de dezembro de 2025.

EM BRANCO

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br